

3. Teoria da Personalidade:

3.1 Direitos da personalidade;

Qual a sua *natureza jurídica*?

(natureza jurídica = é a posição jurídica daquele instituto = a classe jurídica, ato ou negócio jurídico e os efeitos que provocam naquele ordenamento. Ex.: natureza jurídica da renúncia = abdicar de um direito; contestação = ato; adoção = ato; doação = negócio; cadáver = restos mortais, massa corpórea - veremos oportunamente sobre este último item).

R.: São direitos subjetivos, oponíveis erga omnes, com características de indisponibilidade, inamovibilidade, imprescritibilidade, não podem ser cedidos.

Quais são esses direitos?

Há várias classificações.

1) **CORPÓREOS** - é a própria pessoa, aquele que é titular; sobre o próprio corpo (fazer dele o que quiser, corrente de muito risco); direito ao cadáver;

2) **PROPRIAMENTE DITOS** - começam com o direito à vida; direito à liberdade; direito à integridade moral e física; direito à honra; direito à privacidade dir. de imagem propriamente dita).

Antes do nascimento do nCC para caracterizar, no Direito Brasileiro, o direito à privacidade tínhamos que nos reportar ao Direito Americano: resguardar-se de interferências alheias; silêncio; direito à imagem; direito à reprodução de fotografias, de retratos, de caricaturas . E quanto ao homem público? Este, em função de seu posto, tem que se sujeitar a estar "publicamente" exposto. - inc. X do art. 5º da CF.88 – era nosso único respaldo.

Assim, de acordo com a nova ordem jurídica exposta no nCC, são direitos da personalidade aqueles direitos subjetivos da pessoa de defender o que é próprio, seu,: a vida, a integridade, a liberdade, a sociabilidade, a honra, a imagem, a privacidade, a autoria e outros mais, sempre em respeito aos princípio constitucionais de garantia dos direitos fundamentais individuais, principalmente, o princípio da dignidade humana (art. 5º e outros da CF 88).

Características dos direitos da personalidade:

Originalidade: pois são direitos inatos ao ser humano, desde sua concepção. Assim, pode-se afirmar que os direitos da personalidade são assegurados desde a formação do nascituro.

Extrapatrimonialidade: pois são direitos insuscetíveis de mensuração patrimonial e, por conseguinte, de comércio jurídico.

Contudo, torna-se possível a autorização de uso de determinados direitos personalíssimos, a fim de que o seu titular possa obter algum proveito econômico.

Indisponibilidade: Pois são direitos irrenunciáveis, não podendo o seu titular dispor ou mesmo limitar voluntariamente o seu exercício, por razões de ordem pública e de segurança jurídica individual e social.

Vitalícios: pois são direitos vitalícios que subsistem até a morte do seu respectivo titular:

Há alguns direitos personalíssimos que ultrapassam a própria existência física da pessoa:

Os direitos *post mortem*, que subsistem até a decomposição completa do cadáver. EX: direitos ao cadáver e às suas partes separadas.

Os direitos *ad eternum*, que subsistem para todo o sempre. Ex: direito moral do autor, direito à imagem, direito à honra.

Oponibilidade: pois são direitos que podem ser defendidos contra qualquer pessoa, devendo a coletividade respeitá-los e o Estado assegurá-los. Os direitos da personalidade são direitos absolutos, oponíveis *erga omnes*.

Intransmissibilidade: pois são direitos que não podem ser transferidos, a qualquer título, a alguma pessoa.

Impenhorabilidade: pois são direitos insuscetíveis de constrangimento judicial de qualquer espécie, para o pagamento de obrigações.

Imprescritibilidade: pois são direitos que podem ser defendidos em juízo ou fora dele, a qualquer tempo.

O nCC fez referência apenas a três características, quais sejam – INTRANSMISSIBILIDADE, IRRENUNCIABILIDADE e INDISPONIBILIDADE.

Ao lado desses direitos seguem as legislações civis em vigor pertinentes a matéria como por exemplo: Lei de Transplante de Órgãos 9.434/97, Lei de Direitos Autorais 9.610/98, Lei de Marcas e Patentes, Lei de Registros Públicos, etc.

Critérios de disposição do próprio corpo:

ART15nCC

Princípio da autonomia:

O profissional da saúde deve respeitar a vontade do paciente, ou de seu representante, se incapaz. Daí a exigência do consentimento livre e informado. Imprescindível será a informação detalhada sobre seu estado de saúde e o tratamento a ser seguido, para que tome decisão sobre a terapia a ser empregada.

Princípio da beneficência:

A prática médica deve buscar o bem-estar do paciente, evitando, na medida do possível, quaisquer danos e riscos de vida. Só se pode usar tratamento ou cirurgia para o bem do enfermo.

Direito de recusa:

É direito básico do paciente o de não ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, à terapia ou cirurgia, ainda, o de não aceitar a continuidade terapêutica.

Disponibilidade relativa dos direitos da personalidade:

Os direitos da personalidade são, em regra, indisponíveis, mas há temperamentos legais quanto a isso, visto que se admite sua disponibilidade relativa, por exemplo:

Ao direito autoral, com o escopo de divulgar obra ou comercializar criação intelectual.

Ao direito da integridade física, pois em relação ao corpo, alguém para atender a uma situação altruísta e terapêutica, poderá ceder gratuitamente, órgãos ou tecidos. Porém, a lei veda a disposição do próprio corpo quando comprometa as aptidões vitais e provoque deformação ou mutilação.